TJJ
1ºOF
Cx007
0195

Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
1Of
Q007
0195

Illmo Sr. Juiz Ordinario

Diz João Joaquim desta V. que foi chamado
p.a pendar nos termos do livram sellados precisa cor
ver folha pelos Cartorios ou Cartorio do Crime desta
V. e como o Qer não pode fallar alla um dos
d. S. p.a tanto

Pede na forma
que requer por
Carlos 26 de Set.
de 1829

Como pede a S. que haja de mandar dar
vista ao Qerivado p.a provar o
que requer em virtude do dito o Qerivado falle
com as culpas do supp.te

E Rello.

Como pede

Miguel Ribeiro de Camargo Cidadão
desta Jurisdição do Braço norte Vila
de São Carlos em termos que Ordi=
nario o mandar e mais Ser Mode
no libel Crime p.a Remedio

Mando ao Juiz de Paz e Escri
vão que sendo ele citado o mandado
indo por mim assignado em fim com
primento e formado da fala ao Sup
plicante e folhas em todas as cousas

Guarqueq culpa que do mesmo em
seu poder cartorio tem o seu Mey
Pque Campos Dade Sentenciado na Villa
de São Carlos ao 26 de Abril de 1829
Eu Manoel Alvares d'Carvalho escrevi
o escrevi

Comarq.

Tendo culpas do Supplicante em
um Cartorio que lhe resultou pela
quella que mesmo Supplicante
deu contra Antonio Jorge da Silva
por ferimento pelo uso de arma
proibida, e feito ao Juizo de Ver-
vento 1829 Mandado em sido
quando se pe São Carlos 26 de Abril
de 1829

Manoel Alvares d'Carvalho

Certifico Eu Escrivão abaixo assigna
do que a sentença porta vai supradi
da por mim escrito Escrivão de
Crime nesta Villa Mandado em
sido quando se pe São Carlos 26
de Abril de 1829

Manoel Alvares d'Carvalho

N.º 683

Pg. 4 ors. de sel. Mos. carlos
Pg. 7 de agosto de 1829
Comarq.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apensada

Francisco Joaquim

S. Silva.

Aos vinte seis dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos cincoenta e nove annos nesta Villa de São Carlos em meu Cartorio compareceu o Reo afiançado Francisco Joaquim para esta Villa de um lado e a parte o Reo de outro e sendo ali pelo mesmo Francisco Joaquim me foi dito perante as testemunhas abaixo que para effeito de estar de outra vez por seu livramento fazia nomeação por seu Procurador ao Solicitador Carlos Souza e Silva para este requerer, allegando tudo o que de direito e justiça, appellar, e aggravar, embargar, protestar, contraprotestar, jurar em sua alma tudo o que alegar, dito juramento de calumnia e decisorio, supplicatorio e tudo o mais conveniente, dando sua fiança, assignar termos, principalmente de fidelidade e cartas, fazer razões, e tudo o mais que estando ao seu beneficio e mais o dia lavrei esta procuração que assigna com as testemunhas abaixo Eu Manoel Moraes de Carvalho Escrivão que o escrevi

D. R.
D.

Francisco Joaquim

Ant.º G.º de Lara

Manoel Gr.º

Vintaõ

Aos vintaõ dias do mez de Novembro
do anno de oito centos cincoenta e hum
nesta Villa de São Carlos em a Casa de
morada de mim Escrivaõ adiante nomeado
e nella junto a estas outras ap
tuaes adiante feito Bento Francisco
Braguim com licença do Juiz de Ori
fedia por despacho do Juiz Ordinario
Miguel Bueno de Camargo, o que
tudo adiante vae para constar
foi este termo em que assignou o Escrivaõ
de Carvalho. Escrivaõ que o escrevi

Illmo Sr. Luiz Ord.

Dizem Francisco Joaquim Rio a fiança
do que elle supp.e nada tem nos inferno como é
coy e como depois que viva lhe he preciso Deus e
a sua mãe como é obrigado e deseja seguir como
termos de seus Pais e tanto.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Consta lhe o
dito q. Vegar
para fazer com
Rollemp para
Certos 26 de Jun.
de 1829

Como

A V. Sr.ª a mercê considerar o
supp.e 14 a 20 dias de lenha p.a
poder mudar-se e fazer dam
formal visto q. um filho cazo ou
tro igual Rio tem obtido esta
mesma d.a q.

RMC

N.º 689

Rs. 4$ 8$ 800 reis
27 de Nov.º de 1829.
Camara Soares

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Junta da

Aos primeiro dia do mez de Dezembro de mil oitocentos vinte nove annos na Villa de S.ta Carla em o Cartorio de seu Juiz ali adiante nomeado, e sendo ahi junto a este Author abaixo adiante do seu Escrivão que quem escrevo o Juiz Ordinario Miguel Ribeiro de Carvalho e seu Escrivão de Direito a mesma Rua e bem assim junto se acha outra petição do mesmo Rio com despacho do mesmo Juiz Ordinario abaixo de aggravo, e quitado adiante e que Para Constar fiz este termo Eu Manoel Morato de Carvalho Escrivão que o escrevi.

Ill.mo Sr. Juiz Ordr.

Diz Francisco Joaquim Rio afiançado q. tendo intentado na aud.a passada d. 26 dste seo Lr. o ranando Ordinariam.te hum requer. Jzto E. seo Procurador na aud.a, aconselhe q. maj bem aconselhado sdhe far preciso benefitio do requer. para poder com maj brevidade dar outro meio q. o Lr. facilita p.a tanto.

Se. no forma q. pede

Requer Jam.e Carlos

30 de Sept.br de 1829

Camara

Ja N. S. Seja servido mandar tomar sua deresistencia: p. tomar o dia p. tomar depois do qual tentará novam.te seo Lr. vrau. q. seja esta junta aos autos dele digo aos autos dq.

R. M.

De Dentro

Aos primeiro dia do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e nove nesta Villa de S.ta Cruz e em minha casa de morada o Sr. Francisco Joaquim Rio afiançado do Sr. Francisco Joaquim Rio desta Villa de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Nesta de mim contribuida pelo proprio
Segundo o que [illegible] em seu poder
dito parente e as testemunhas abaixo
que por S. ahem saber lhe pedido o
[illegible] pelo presente termo o auditor os
documentos que tinha entregado
pela Via Pessoal, e sendo entre dos
ter do dos dois e dos afins e instan
tes por aqueles e ingenuo Pro
curador [illegible] pelo presente
termo deferido lhe o tem em po
ser do seu requerimento e [illegible]
que havia a ser inventariado como
parte de este termo e chamou a si
ria lavrar o presente termo, que
assigna com as testemunhas abaixo
e eu [illegible] o escrevi

Francisco Joaquim

Joaquim Pereira
Lourenço do Valle Pinheiro

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Illmo Sr. Juiz Ordinr.

Diz Francisco Joaquim Reis afiançado q tendo o supp. Levantado mde Juiz o Antonio d'Alo filho do Sargento Mor Augusto da Sa Pedre foi o supp. igualmente Pronunciado nesta contra toda a determinação de Direito por cujo motivo aggrava para o Superior Tribunal de Relação Geral da Corte

Pede a V. S. se sirva mandar subir o mesmo aggravo q. termo eg. preparados os autos se lhe continue vista p. o instruir e minutar cujo aggravo ora tem a apr. ao Dr. Juiz Ordinr. q.

R. M. C.

Defiro

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Remetta-se o aggravo com o termo como requer e dos autos se lhe dar vista para o instruir e minutar

Campinas 30 de Jul. de 1829

Carvalho

Affirmou Francisco Joaquim Jurado
Fiel Depositario Contra pela profissão de
contrario como, não por elle ser impedido
por se ter retirado abaixo que se
dia mesmo tinha noticia de hoje desti
do. E por Sua Mercê foi-lhe ordenado e
sentenciado por estar o autor o indeferido
para o que o injusto Promovente como
de facto pelo presente termo aggravava
da injusta Provisão contra elle pro
ferida no Auto alias a que elle que
rendo contra Antonio José da Silva
dos finitivo pedia, como de facto aggra
vado tinha para o Tribunal Supremo
Ouvidor e Conselho da Comarca em
Como foi feito o termo e sua appellação
Sendo lhe na forma do Su
premento Decreto que baixa para
inteiro provar o caso pertencente
termo de [illegible] o que
tenho e tenho que assigno com o Tenente
mento Publico. Eu Manoel Antonio
de Paiva o escrevi o que o escrevi

Francisco Joaquim

Joaquim Roiz

Lourenço do Valle Pinto de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dos Autos de inquirição em que foram requisitados os seguintes Testemunhas para o Superior Juizo

Aos trez dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta e nove annos, nesta Villa de São Carlos em publica audiencia que em Lavra de Sua Mercê dava o Juiz Ordinario Miguel Ribeiro de Camargo adjunto em seu cargo Escrivão do seu Cargo abaixo assignado, nella foi apregoado a pelo Porteiro dos auditorios Otaliano Joaquim Bueno com funcção, o Solicitador Caetano José da Silva Costa Cerqueira, e por ele foi dito em presença do dito Juiz por parte do Francisco José Gomes Pinheiro, que requer se julgue seus bens por bem satisfeitos os de injuria Commum e Superior, e requer mais que o dito Juiz haja por bem satisfeitos os seus aggravos de injuria Commum e Superior, e requer mais que o dito Juiz haja por bem a sua petição para o Superior da Ouvidoria Geral e Corregedoria da Comarca e preparar os autos em Lavra de um traslado em pista para o inferior, e juntar o seguinte Sendo visto e concedido pelo dito Juiz foram os ditos aggravos por bem satisfeitos e mandou que preparasse os autos em Lavra e Mesmo a pista para instancia e Mesmo. Pelo que Caetano José de Queiroz Escrivão de audiencia extraido de huma Lavra que por mim Escrivão em i Portadello de Lavra, ao qual me reporto e onde agora e Carlos por estar Sr. Dr. Alfonso Alvares de Carvalho Ferraz que o veem

Primeira Testemunha do
Auto Sumario de Querella do auto de
primeira habilitação e Confissão.

Aos nove dia do mez de Dezembro de
mil oitocentos cincoenta e nove na Cidade
de São Paulo em o Cartorio do
escrivão Eusebio adiante nomeado
e sendo ahi junto e sitos a tres
lados adiante do auto de Querella
Sumario della e Pronunciado, e bem
assim o auto de Confissão habilitação e ter-
mo feito na pessoa do reo Francisco
Joaquim tudo na querella genero
mudo e nelle Escrivão. Foi de lida
que tudo adiante vai Escrito e
por Escrito tudo se Contem e Alguma
Testemunha Lanção genero mudo.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Traslado do auto de queixa feito
mais della Promotoria que deu Fran=
cisco Joaquim Cantão e Rio Preto Ar=
thur Jose da Silva tudo para ser
junto aos autos de Livramento de
mesmo Francisco Joaquim como
que = Auto de queixa que deu
Francisco Joaquim Cantão Arthu=
rio Jose da Silva da Familia padre
Manoel do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo dois oito con=
to cinquenta e nove annos mulato Vica=
rio de São Carlos Commarca do Rio
Claro de morador Juiz Provisorio
Miguel Ribeiro de Camargo com=
de foi vindo se Escrivão do Jury
go adiante nomeado e sendo ahi
feito Levantamento Francisco Joa=
quim pessoa dita Vista e Escrivão
Taballião unitario a feito principio
do auto tudo se fez na forma feito
mesmo apresentado Escrivão Jurado
Queixa de queixa contra o Rio Pre=
to Arthur Jose da Silva
Familia padre
cuja petição e conhecimento e afirmado
feito Juiz Provisorio Miguel Ri=
beiro de Camargo mandou dilas=
torias = Portanto dia de
mes de Novembro do dito anno
ao ato da apresentação do requer
imento do Levantamento e exame
auto de Corpo de delito feito mes=
mo tudo se dahi em forma se=
guinte = Illustrissimo Senhor
Juiz Criminal Sr. Francisco
Joaquim e esta Villa que tendo
Libertas de hum negro na Fazen=
da Santa Cruz foi avisado pelo
meu Sr. amigo de que Sarkeva
na terra hum Thesouro e este
feito do Sangrento um Estaqueio
do Familia padre com designio

Duigno de matar o Supplicante
e a antigo não o, e conhecendo o
Supplicante o Supplicado por
seu inimigo capital e que já a
havia insultado e querido tirar-lhe
a vida por cujo motivo quer estar
elle Supplicante muito succo,
tornou armas para poder defen-
der o caso de encontrado pelo Suppli-
cado e por ordem na sua casa de
de fato foi nella atacado e gravemente
ferido em um pulso e primeiro fa-
cadas dadas pelo Supplicado sua
quando o Supplicante não pude a
menos de dar armas que tinha
tomado para o quando se seu pulso
digo para porque sendo o Suppli-
cante ainda obrigado de tais procedi-
mentos violentissimos e especial-
mente não tendo um Supplicante
com que tinha antigamente duas
feridas duas pancadas e duas
pancadas a coitado do Carinho
indo para Olaz para apanhar o
Supplicante para o caso de segun-
della segundo a Ordenação Liv.
quinto titulo cento e oitenta para
grafo primeiro por tanto aguar-
dar o Supplicante do Supplicado
ofendido por ter em mãos as
armas que apontado por tanto
Pede a Vossa Senhoria seja Servi-
do mandar que citando o Suppli-
cante pelo termo da quinzena
ferigarão inquirir e dentro
nas ditas mostrar a verdade
e allegado um o auto de Corpo
de delito junto Mestre Manoel
Mariano Pires Sitio vive
de seu officio Carpinteiro = José
Manoel, carro vive de seu officio
de Reis = Joaquim Cardoso vive de
seu officio mesa = Jurando elle

Jurou

Disse

Autos de corpo de delito

Se tem na quinta São Lourenço
dentro do Novanto de mil oito cen=
to e trinta = Camargo e Peto
de corpo de delito feito na pessoa
do finado Francisco Joaquim = Aber=
do finado Francisco José Barbo=
sa Lento de mil oito cento e trin=
ta e um aos dezesseis dias do mes
de Novembro do dito ano nesta
Villa de São Carlos Comparecer de
Francisco Joaquim Andrade por ordem
do Juiz de Paz Raymundo José Bar=
ros Lento e Balamargo
e o Escrivão interino do
seu cargo e juramentado para o
effeito de deferir a Examinado
de corpo de delito em pessoa feitos
em dito Francisco Joaquim por
Antonio de Moraes filho do Sargen=
to mor Antonio da Silva Pedro
Lendo necessario do mesmo
finado e sendo perguntado Como foi
em Cartas por Jesus Andrade
que o Juiz de Paz lhe en=
carregou que deveria de juramento
de Sacerdote e que bem fielmente
sem dolo malicia ou perfunção
prestaria no dito exame e que assim
prometteu cumprir deveres do mes=
mo juramento e logo declarando
que antes feridas tinha o finado que
presente estava suas profundidades
e quantidades e instrumento
com que julgaram ter sido feitas
se são capazes de produzir morte
e prometendo o mesmo Cirurgião
em a fim cumprir deveres do
mesmo juramento entrou no
Exame em presença do dito Juiz
e mais em presença do mesmo Juiz
e escrivão e das testemunhas abai=

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Baixo, angulada, e depois depressa
ou menos obliquamente, dilatando
dilargando-se numa ferida de duas
polegadas de extensão e quatro
dedos de profundidade, estendendo
sobre o ombro direito cujo acromio
não pode passar para baixo, bem como
angição acima, tinha mais outra
ferida sobre a angição coracoide do
lado direito junto a espinha
de uma polegada de extensão
e de quatro dedos de profundidade
cuja direção tinha para baixo, para fora
entre os músculos deltoides e as co=
stelas, tanto esta como a outra
montanhosas tinham sido feitas com
instrumento ponta agudo e que
não eram de consequencia mortal
nem de algum modo o outro
que carando todos os proibir
algum movimento principal=
mente o de levantar o braço por
estar muito sobre a articulação
mais não dia pelo que houve
o Juiz de Paz o vecinos por terminado
do mandando lavrar o presente
auto de que dou minha fé e eu
o escrevo todo na cidade sem
bem como duas duas feridas no
corpo do finado cor. o Juiz de Paz
e testemunhas
Joaquim Marques, Joaquim
Rodrigues, Domingo Francisco
Morato do Canto Reinaldo, jurados
nomeados arriquiro = Francisco Fran=
cisco Morato do Canto = Luiz dos
Jos Ignacio Rodrigues = Domin=
gos Reinaldo = Joaquim Mar=
ques = Joaquim Rodrigues = Pondo
o Reinaldo entregue este Processo

Dup.º

Pouso em auto de exame Corpo
de delito a parte, que arrequereu o
Sur. de Jurdicito São Carlos dia
seis de Novembro dois mil oito centos
vinte nove Araujo = Termos de
entrega = Aos dez seis dias do mez de
Novembro dois mil oito centos vinte
nove annos nesta Villa de São
Carlos Comarca de Itu em ca
sa de morada do Juiz de Paz abaixo
nomeado e ali por elle entregue
nos dois mesa entrega a parte que
por na forma determinada a
supracito Auto de que para Con=
star faço este termo Eu Francisco
Morato do Santo Escrivão interino
do Juiz de Paz o escrevi = Nove
mil seiscentos e trinta e
quatro Pagou oitenta reis de Sello
São Carlos dezoito de Novembro
dois mil oito centos vinte nove Ca
margo = Por Joaquim Santos Oliveira
Juramento ao Escrivão = Aos
dezoito dias do mez de Novembro de
mil oito centos vinte nove annos
nesta Villa de São Carlos e casa
de morada do Escrivão Francisco Joaquim
Pereira, foi vindo o Juiz Domingos
Miguel Ribeiro de Camargo ao
fim de comigo Escrivão do Juiz
Cargo abaixo nomeado para de
elle receber o Juramento e assim
Escrivão Francisco Joaquim Pereira
na dita Villa e de mim Escrivão a
elle perante o quatro e dois e
sendo ali o dito Escrivão de=
feito o Juramento Juiz e juramento
dos Santos Evangelhos em Sua
Sinodelles em que a pela mesma
dita na forma devida Sob cargo
do qual elle foi encarregado e cuja
e jurado em sua alma e de cor que

Sello

Sello

Juramento

Palavra se dava por finda aquella
carta de Testamento e Sal feito do
Sargento mor Estaquio de Sant=
ana Pedroso em o dia mes e ano
nella declarados e se fez o auto
de abertura e se achou o mesmo
aberto e se mandou publicar e
dito Tenente Coronel Jeronimo
assim cumprindo e declarou que
lhe apresentava aquella carta de
Testamento do Sargento
mor Estaquio Pedroso e de mesmo
fiscalisado, tomando nomes, e pe
sos e mais sinais do mesmo e pe
sellado e rubrica sendo de pessoas
de outra qualquer calumnia e
fora Contar mandou o Juiz lavrar
o presente termo que assigna com o
Tenente Coronel Manoel Morato
de Carvalho Luiz de Souza que o escrevi =
Camargo = Souza = Joaquim
Fonseca = Contar mandou o dito Ju
iz lavrar o presente auto que
assigna com o Tenente Coronel
Manoel Morato de Carvalho
Luiz de Souza que o escrevi = Camargo =
Francisco Joaquim = Aos vinte
e dois dias do mes de Novembro
de mil oitocentos cincoenta e cinco
Vila de São Carlos e Casa
de Jesus Ordinarios Miguel Pe=
reira de Camargo e comigo escrivão
de seu cargo abaixo assignado e escri=
vão nomeado e sendo ahi chegados
as dez horas por parte do
Tenente Coronel Jeronimo Ferreira
Soares inquirido as perguntas do Juiz
pelo auto da Lavrada, e pelo Sar
gento mor, e qualquer Naturalidade
dito disse de Costumes, e tudo he pela
maneira e forma que adiante

Auto de

Adiante seguiu de que huma Centurião
fazendo Tomar Lhe Manoel Borges
de Carvalho Lavrador que o mais = Fer
nando Francisco Borges de Carvalho
ou homem que parece = Se bramo
Solteiro natural do Arraiado Cabo
verde Provincia e Minas geraes
idade que se ter trinta anos
mais ou menos morador nesta Vila
onde vive de Seu Officio de
Carpinteiro e ao Testimunho
nada Fez Testimunha Jurada a
Santos Rodrigues Lima homem Lido
delle em que fez a sua marca Direita
na forma Direita = Subsegue o que
Lhe foi mandado o que sendo
o que Sobre perguntado Lhe
foi, respondeu sem perturbação
nem, e sendo perguntado pelo
auto da Querella que todo Lhe
foi Lido e declarado = Disse
Disse ele testimunha que antes
ontem pelas duas de Tarde
em Casa a quatro horas
Estava e mais ou menos vinhão
aqui a ele testimunha para
como Officiaes de Quartel ao andar
Ordenado um bramado entre
Francisco Joaquim e Antonio
Estevão filho do Sargento mor
Joaquim da Fonseca Pereira
e sendo que ele testimunha vio
a Francisco Joaquim dito Antonio
ao agarrar no chão estando
por cima de Francisco Joaquim
dito moço Antonio de Sejas
e então ja vio a o tal Francisco
Joaquim sangrando deitando
sangue que o tal Antonio o
tinha sangrado então ele tes
timunha pondera e procurada

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Primeiro Escrivão que foi
guardado pelo mesmo Lucella,
Disse ele testemunha que vinha ao
Commandante do Quartel da
Santa Casa Manuel Pereira no
dia mencionado e tem e como achou
o tal Antonio que se acha preso
filho de Sargento mor Elias que da
Parte Grande Rua e pegou na cabeça
do mesmo e feito Official o primeiro
dizem que por fim chamou uma
instante a Francisco Joaquim dizia
com energia que o mesmo Fran
cisco Joaquim o procurara e dizia
mais que Lucella que o tal Anto
nio dizia publicamente que não
havia de socegar em quanto não
tirar a cabeça de Francisco Joaquim
e delle testemunha de facto ieis
o tal Antonio de retirada a casa de
interrogado e depois de Sexta feira
ou Sabado voltara os Commandantes
dizendo que não se retirasse Antonio
mas em fim em fim elle testemunha disse
que Francisco Joaquim deu uma ar
mada de mais dizem atirem Lucella
não disse, Perguntou-lhe isso o Juiz
muito o achando conforme ao que
tinha deposto e assignou com o Juiz
Manuel Alvarez o Escrivão o Escrivão
Lucella e eu que o escrevi = Lucella
= Manuel Correa da Silva = Por
Testemunha Ferreira Joaquim Car
doso do Santo da Bahia Alferes
de Cavalleria da Bahia homem pardo
solteiro, morador nesta Villa aonde
vive do seu Officio de Alfaiate de
idade que se tem quarenta e quatro
para quarenta e cinco annos e por
testemunha disse nada a Testemunha
juncta ao Santo Lugar e Thom
em hum livro deste em que eu

Fa 3ª

Cumpir a sua ordem e dirija na forma
devida o Sargento do que lhe
foi encarregado digo ao mesmo
do que soube e perguntado lhe foi
e o que sabia respondeu cumprir
e sendo perguntado pelo auto de
Querella que tudo lhe fora lido se
achava feito o dito Juiz Disse elle
testemunha que authentica-
lo-ia ou gratis e sendo atende
se tendo elle testemunha uma
porta vir a dito Antonio logo
para baixo de sua casa em Sa
nta Cruz junto com elle Joaquim
Oliveira e daí ele Oliveira agarrou
o dito Antonio pelo braço
como para prendel-o que vendo esta
pegando briga como de facto o le-
vou e daí a pouco saio e veio esperar
a Francisco Joaquim na porta
Francisco Joaquim e a Antonio
na Santa Cruz e daí a pouco elle
testemunha viu ja a Francisco
Joaquim fugindo pelas costas
que fugiu para o mesmo Antonio
e disse que o mesmo Antonio tendo
andado alguns andando atraz de
matar a Francisco Joaquim como
publicamente disse a elle testemu-
nha se retirou em Santa Cruz
sendo de um Sabado na Sexta
feira embora o Conselho de
Nazareth Disse tudo só a matar
o mesmo Francisco Joaquim Inocen-
cio e que sendo lhe lido o seu de-
poimento o achando conforme
assignou com Juiz Escrivão
e Escrivão do Cavalo Francisco
Joaquim Inocencio Lamarão Joaquim
Cordeiro do Santos Bahia e Da
Conceição = Nada mais tem de mais

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Mês de Novembro de mil oitocentos
e vinte e quatro annos, nesta Villa de
São Paulo em o Cartorio do escrivão
Escrivão que abaixo se declara
e os Juiz Ordinario Francisco e dois
Ordinarios Miguel Ribeiro de Camargo
para Comarca foi aqui tambem Sendo
nesse Alvarato de Gonçalves Luiz as
escrivão de Attentados inquiri-
dos nesta Summario abaixo assi-
nado, declarando as Querellado An-
tonio Vital filho do Sargento mor
Estanislau Pamplona Pedro e Ma-
nuel Francisco Joaquim
por que Sendo os Attentados
Produzia os por parte dessa Sumari-
posta de um que por dia pistola contra
o Querellado e Luiz as Lanças Sem
nenhum rol de Culpados como mais
nesta Promuncia os Juiz de Par
ecito opinamos e assim já feito
e lavrado o presente habito de
Testemunha Villa de São Paulo dezoito
de Novembro de mil oitocentos vin-
tem Miguel Ribeiro de Camargo
Data Ondecito dia do mez
Novembro de mil oitocentos vinte
e quatro annos nesta Villa de São Paulo
em Casas do Juiz Ordinario Mi-
guel Ribeiro de Camargo como
Escrivão do Escrivão de Sentença
adiante nomeado e assignado e
dito Juiz me foi entregue este
Livro de Summarios com Sua Pro-
ciência Certo que mandou se lan-
çasse e guardasse como nelle se con-
tem e declara para constar o que
declarei este termo de Alvarato
Alvarato de Gonçalves Luiz o que
escrevi = Francisco Ribeiro de Par
ecito, e eu o escrevi Luiz de Alvarato
Nada mais se continha em de-
claração em dito auto de Querella
Summario de Ex.ª Promuncia e mais
termos que aqui bem e fielmen-
te o copiei e fiz a Sem Cousa que

Prom.ª

Data

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Conclusão faço fielo ler e correr
Barpim adjunto como Juiz Ordi-
nario Miguel Rabello de Camargo
que assigna o Subarrendamento
como perpetua Bigueiras annaes
patente Livro de auto de Sumarios
a que me reporto, em fé do que
mandei que esta vista se dê
Cartas ao vinte seis dias do
mez de Novembro de anno de mil
oitocentos sessenta e hum. Eu Manoel
de Morato de Cavalho Escrivão
o escrevi, conferi, e assigno.

Manoel Morato de Cavalho

Conferido
Morato

Miguel Rabello de Camargo

Rl 2$400

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sacto depois, e habito clerical, e feito
na pessoa do Reverendo Francisco Joaquim

Aos 8 do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
cincoenta e hum pertence da Freguezia
de Jacuhy, em cumprimento do dia
do mês de Novembro do dito anno
na Villa de São Carlos na Ca-
sa publica della onde foi vindo
hum Tabellião adiante nomeado,
e sendo ahi na Villa veio a elle o
Francisco Joaquim, parodecta Villa
e demais contribuido, feito profissão de
que trato adiante, e ahi lhe foi ar-
guido por quanto, que se achava em
vestal em nome, e de mulher, e
casado, e Sotteiro Natural, e que
[illegible] e
[illegible] Sacerdote, e
[illegible] e por
[illegible] alguem, se tinha a mais
algum privilegio para não ser preso
em a Cadeia publica, e elle
elle mesmo respondido que não, e
disse nome de Francisco Joaquim
Natural da Villa de Santo Felix,
Minas, filho de Luiza Maria de
Paiz inaguito, que tinha de idade
trinta e dous annos, e que voluntari-
amente se tinha entregue e preso
para tratar do seu livramento,
e o dito Francisco Joaquim se
homem de cor trigueiro, e
estatura ao inteira, pouca barba
cabella, e preta, e nelle de
quem branco, e cara redonda, boa
dentadura, com cujas declarações
e entregue ao Carcereiro the
Francisco Joaquim Bueno a quem
notifiquei para que não soltar

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Soltar sem esperar Ordem deste
Juiz. Para constar lavrei o pre-
sente auto que assigno e to-
tio, e o Escrivão testemunhas
Caetano José da Silva Costa Pe-
roa, e Antonio José de Carvalho
Ferreira que para esta vi e
e compridas dermin Manoel
Morato de Carvalho e Sabellas
que o escrevi, conferi, e subscrevi
eu

Manoel Morato de Carvalho

Antonio Joaquim Bezerra

Francisco Joaquim
Caetano José da Silva Costa Peroa
Ant.º J.º de Carv.º Ferreira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Termo

Aos dois dias do mez de Dezembro de
mil oitocentos e quarenta e seis
nesta Villa de São Carlos em o
Cartorio do escrivão Ferreira adi-
ante nomeado e sendo ahi foram
estes autos com vista ao Solicitador
Caetano José da Silva Peroa do
Reo para constar, lavrei este
termo. Eu Manoel Morato
de Carvalho Ferreira que o escrevi

Peroa

A V. S.ª Illustrissimo Sr. Dr. Ouvidor Gal. e Corregedor se agrava Fran.co Joaq.m do Juiz Ordinario da Villa de S.ta Ana da injusta pronuncia proferida contra o agr.do na querela q. deu contra o Auto de tal filho do Sarg.to mor Staquio da Parintapadre, e consistem suas razoens nas seguintes

Averiguando o agr.do do malleficio, q. lhe fez o Auto de tal filho do S.M.R. Staquio da Fat.a padre, oferesceu o agravante as test.as constantes do Sumario da mesma no inquerito da Ouvidoria, foi a S.ª Juiz a que pouco extraordinario em deixar especialm.te a per.da test.a entender sera dito em circunst.as q. lhe não forão perguntadas, e q. assim huvece lugar a Pronuncia injusta de q. se agrava.

Do mesmo Sumario se vê ser a 2.ª test.a de ouvir que a terceira test.a nada dice, q. pudece fazer culpa ao agr.do, e desta sorte veio a ser pronunciado o supremo só pelo dito de uma test.a o q. alem de injusto é digno de toda a censura.

Convencido porem o agr.do ser expresso em direito q. todo o processo criminal sem o indispensavel facto do corpo de delicto é nulo, e sem prestimo, e cujo motivo o mais expendido, espera o agr.do ser provido no superior Juizo, e onde interpoe seu agrave, mandandosethe dar baixa na culpa, q. se vê em pár, visto q. e obter seu provimento no agrô falta a irremediavel falta de corpo de delicto, e não haver e falta de objecto, q. servise de movito alay de motivo da ilegal Pronuncia, transcendendo o Julgador da Pronuncia os limites da Lei, q. de um facto notorio e publico com corpo de delicto e esse fim serve de pouca ou nenhua prova de crime p.a pronunciar o agr.do, no q. espera o m.to exercitado a recta e imparcial justiça do costume

E.C.

o Procurador Caetano Jose da Silva

Data

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil
oito centos vinte nove annos nesta Vil
la de São Carlos em casa de Antonio de
Souza onde ahi pelo Solicitador Caetano
José da Silva Procurador do Reo a fim mandado
foi-me entregue os presentes autos
em seus termos aggravante o Reino
para Constar faço este termo eu
Manoel Morato de Carvalho Escri
vão o escrevi

Devolta ao Juiz

Hoje no mesmo dia mez e anno supra
Pelo Solicitador Caetano José da Silva
como Procurador do Reo José Bento
Antonio de Souza ahi foi-me este
autos em vista ao Juiz Doutor para
Constar faço este termo eu Manoel
Morato de Carvalho Escrivão o es-
crevi

Dist.to ao Juiz em 12 de Dezembro
1829

Nenhum agravo foi aggravante em
prosseguido por quanto o mesmo agra
vante em sua Petição a fs. 2 con
fesse andar armado ay. Verificado
no fs. que produziria no sumario the
y. Arma com andava era Proibida
por ser Pistola de mais mais por Pro
cedente o seu dos fazer a Auto de
Corpo de delicto aqui em perto e por tanto
não a falta como alega o aggra
vante contudo no que por o seu pedi
dito Correcion por ser Lei

Dolestrine. Jom Certos 14 de Dezembro de 1822

Miguel Ribr. de Camargo

17

Data

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove annos em Vila Real do Sul Comarca da Beira Moderna o Miguel Ribeiro de Camargo aonde fui vindo he Ouvidor do seu Cargo adiante nomeado e sendo ahi por elle dito Juiz fora me entregou os papeis a elle tocantes com sua reporta supra e outro sim que para constar faço este termo he elle Manoel Morato de Carvalho Ouvidor que o escrevi

Ajuntado

Aos onze de Janeiro de mil oito centos
e trinta annos nesta Villa de São
Carlos em o Cartorio de mim Escri-
vão abaixo e adiante nomeado
e fundo o seu jiento destes Autos
apareceo adiante do Snr Fran-
cisco Joaquim em virtude do des-
pacho na mesma proferido pel
o Juiz Ordinario Miguel Ribeiro
de Camargo para conta para
este termo o Snr Joaquim Mar-
celino de Morais falle o Escri-
vão a Judiente que no impedimen
to do actual Escrivão

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sr. Juiz Ord.º

D.ir Franco Joaq.m Reo afiançado na devaça do Crime q. traj neste Juizo q. C.ª poder do comentarse e bazear o seu Libello precisa q. o Escr.m deste Juizo nace de certidão seguinte ou não fôra q. fôra feito o requerim.to do dito Libello acto de corpo de Delicto, q. foi procedido exofo ou a requerim.to do Dr. de tal f.º do Sr. Mag.r Magelio da Farinha pio Dr. Como o f.º Escr. não pode passar sem

Despacho

Pr. na forma q. requer Sr. Carlos 15 de Novr. de 1830

Camary

Pr. a V. M. se digne deferir na forma requerida, mandando passar a certidão pedida

E. R. M.ce

Manoel Morais de Carvalho Tabellião do Publico e Notas na Villa de São Carlos por Sua Mag.de Vitalicia e de Sua Magestade o Imperador q. Deus G.de

Certifico que me não consta hum auto de corpo de delicto no Officio, ou requerimento de Antonio Jose da Silva Contra o Supplicante, no efeito requerido pelo Supplicante.

Suplicante. Requerido indefirido quando
p.ª São Carlos 16 de Janeiro de 1830
Manoel Morato de Carvalho

Pelo

Requerido se defira como
20 de Janeiro de 1830
Camara

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Branco

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Luiz Brão Joaquim diz a V. S. q. elle mesmo
interpoz um agravo da injusta Pronuncia q. foi
respondido por V. S. e como p. decisão não ajuntou
certos documtos q. demonstrão sua justiça, ainda não
se respedio por tanto //

Como Requer por
Cartas 27 de Dezembro
de 1829

Como requer //

N. S. Illmo Sr. Juiz Ordinario.
Dar
Se digne em dar nova vista ao
supp. para ajuntar os documtos e dizer
mais o q. for abundante em direito in
truindo-o de novo para ser por V. S.
respondido e então requer o Dr.
Juiz de Direito da Comarca //

R.

Illmo Sr. Juiz Ordinario não tem lugar o pe
dido no requerimento do supplicante por ser os dias
feriados. S. S. Mandará o que for servido. Cartas
27 de Dezembro de 1829.
Joaquim Marcelino de Moraes Salles
Escrivão a Judante

Sr Juiz Ordinario

Com o devido respeito replica o Supp.
que em casos crimes he sempre admissivel a he audiencia, quanto mais a vista pedida, inda quando não he contradiçaõ de parte alguma, ou infurmaçaõ ofs. espera que assim se mandara

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dê-se a Vista pedida
Em 30 de Dezembro de 1829
Camorim

C. R. M.

De V.ta

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta e hum nesta Villa de Jaõ Carlos faço este autos conclusos ao Solicitador Caetano Soz da Silva Costa Procurador do Reo e feito o preparo com o termo de Joaquim Marcelino de Morais Sabbo Cerveira e juntamente que no impedimento do actual escrivaõ

V.ta e Costa

Fan

Tendo requerido comprovar p.lo documento
allegabilidade da Pronuncia p.la falta de
corpo de delicto o q. agora se elige do documento
junto para maior força abem do aggravado
q. unte esta cotta como parte integrante de
sua instrucção q. para sua valia requer
nova reposta do Mer. Julgador, ou se
forma da Pronuncia mandando-se
lhe dar baixa na culpa.

Com 1 documento a juntar

O Procur.or
Caetano J.e da S.a Costa Pessoa

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Auto

Aos trinta do mez de Janeiro de mil
oitocentos sessenta e quatro nesta Villa de
São Carlos nas Casas de morada do Juiz
de Direito adiante nomeado e Escrivão
abaixo pelo Promotor Caetano José
da Silva Costa Pessoa foram me entregues
estes autos com uma Cota Supra
e que para constar faço este termo
Eu Manoel Alves de Carvalho
Escrivão que escrevi.

Juntte

Logo no mesmo dia mez e anno supra
declarado nesta Villa de São Carlos nas
Casas de morada do Juiz Ordinario Miguel Ri
beiro de Camargo foram entregues
este termo Eu Manoel Alves de

Carvalho Leivas que o escrevi

Da Resposta a of. de V.ª de 30 do corrente 126
de Janeiro de 1883

Camargo

Data

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil
oitocentos oitenta e tres nesta cidade de São
Paulo e casas do Juiz Deliberario abaixo
bario de Camargo aonde foi vindo se achava
do Senhor Escrivão adiante nomeado e sendo ahi
por elle dito Juiz foram me entregues os presen
tes autos com sua respeitosa Supra Deprecada
para lhe dar seu cumprimento se e como
e o Escrivão de Carvalho Leivas que o
escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Despacho

Aos outo dias do mez de Janeiro de
mil e oitocentos oitenta e tres nesta
Cidade de São Paulo e Casas do Escrivão
Escrivão adiante nomeado e sendo
ahi o Juiz Deliberario abaixo
assignado e ahi compareceu o Joaquim
em virtude de diligencia na carta
precatoria pelo Juiz Deliberario abai
xo assignado e em seguida o Escrivão
lhe a mesma carta e o Escrivão
Cumpra-se como se contem. E se
e o Escrivão de Carvalho Leivas que
o escrevi

N. Juiz Ordl.

Diz Fran.co Sanz. desta V.a q. tendo intentado seu libram.to p. agr. de injusta Prisão, q. por ser p. mal aconselhado, quer porisso naquel. desistir do mes.mo agr.o como p. este o fazer, requerendo se lhe tome sua Desist.a p. termo e se siga o ultimo t.os pagando o sup.e as custas q. se tiverem vencido, e fo=ram contadas p. isso

Pomeu lua dis=
ensa por
termo e paguem as
custas pelo Vosso
27 de Dez.br de 1830

P. A. M. seja sem o sup.e tomar sua desist.a p. termo na f.a requerida

Como requer

E. R. M.ce

Desistencia

Aos trinta dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos trinta annos nesta Cidade do Rio de Janeiro em Cartorio em Compare=ceo o Illmo Senhor Joaquim Pereira desta Cidade de mim Escrivão pelle perante a seguinte desistencia por elle mesmo feita perante as Testemu=

Os lavradores abaixo que mulher
conselhado Juiz de Direito
por aggravo interlocutorio por via
naria e como o dito Juiz tinha
na forma do seu regimento Pelo
que o haver por conforme como parte
dele termo pertencendo interlocutorio
da via Ordinaria Solemne a fim de
huns o prazo de termo que assignaram
os lavradores abaixo Seu Alvaro
e Alvarado e Carvalho Quinzo que o
escrevi

Fran.co Joaq.m

Centro de Memória
Unicamp - CMU

N 89

Pelo Sr. Mr. Moraes Silva
São Carlos 30 de Janeiro de
1830

Contem interlocutorio
com a seguinte
demanda que entre
mim e o Sr. Joaquim
Olivo Sobrinho queiro
pagar as custas
Silva São Carlos 30
de Janeiro 1830

Olivo Alvarado

Manifesto interlocutorio

Aos trinta dias do mes de Janeiro de
mil oitocentos e trinta annos perante
Vocês de São Carlos e Cartorio do mesmo

Joaquim

Que mais se pagou aos Escrivães dos Juizes Ordinario e Orfãos e Juiz Commissario e Escrivão da Fazenda Nacional e Provincial e Escrivães e Meirinhos e Oficiais de Justiça

gera. cinco

Custas ao Crr.

Autos	1$050
Franca	1$150
Florida	1$140
Duque	1$080
Aguiar alta	1$080
Agr.	1$080
Stat. e prisão	1$240
Certt.	1$080
Dezes.	1$080
Nerb	1$040
Sello	1$220
R. a Coart	1$080
Rar	2$040
Drug	2$000
	5$850
Sta Coart	1$080
	5$930

O Contador das Custas

[illegible]

Secretaria Civil de Jacutinga 1[illegible] de Maio de 1[illegible]

Audiencia em que como Promotor da Justiça requereu vista como Libello accusatorio

Aos primeiros dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e sete na Villa de São Carlos em Audiencia que se fez, partes a Seus Procuradores conhecer e a requerimento do Juiz Ordinario Miguel Pedro de Camargo adjunto convenigo Luiz do Prado Cardoso e Escrivão nomeado pelo Juiz de Superioridade pelo Doutor Corregedor e Escrivão o Bacharel Fernando Pinto Silva Costa Sousa por elle foi dito perguntado o dito Juiz se [illegible] Promotor Publico que o dito reo se achava presente que o acusava que [illegible] a sua querela que deu o mesmo contra Antonio de tal filho do Sargento mor Joaquim da Panicha Podre vista o Promotor da Justiça como Seu Libello criminal accusatorio contra o Supplicante na forma da Lei. Logo sendo o dito reo pelo dito Juiz defeito na forma requerida o Alferes Constantino do requerimento de audiencia e Juiz de Vara Lembrança por mim tomada com o Alferes oito dias o que vai reputado e tudo aqui a Lançar por extenso Bacharel Morato de Carvalho Escrivão que o escrevi.

Centro de Memória Unicamp - CMU

Audiencia em que foi Reivaõ
como Promotor da Justiça offere-
o Libello accusatorio contra o Reo

Aos quatro dias do mez Março
dous mil oitocentos e trinta e nove na
esta Villa de São Carlos em publica
audiencia que ao feito fazia e que
Presidia em vertude de sua mudan-
cia deste o Juiz Ordinario Domin-
gos da Costa e Barbosa adjunto
commigo Escrivaõ do seu Cargo ao
diante nomeado e feita depois de
apregoada pelo Porteiro foi audi-
tor o Antonio Joaquim Bueno
aonde foi Reivaõ como Promotor
da Justiça por parte de sua Ma-
jestade o Senhor D. Pedro Segundo
e o Reo Antonio Joaquim
Bueno a quem o Escrivaõ
[illegible] o Reo Bueno
[illegible] e o Reo Bueno
[illegible] Joaquim, e requereo
por offerecido o Libello e
[illegible] o Reo e Contrario
de Lançamento e multa. O que
sendo visto e ouvido pelo dito Juiz
Mandou o Libello por offerecido e
[illegible] e que o Reo
o Contrario e direito em Haver
termos. Pelo que Contrario do reque-
rimento de audiencia extraido de
hoje Lavrei a presente Termo
em o Portoletto delle, o qual me
reporto e conde aqui o Lavrei por
extenso e Audiencia junto o Libello
accusatorio Reivaõ e Bilhete
rato de Carvalho Reivaõ o que o escrivaõ

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Lê-se o Crime a cuja ordem foi em que
dois como A. a Justiça P. Do
Pinto Coelho contra o Francisco Joa
quim Pereira por ter sido mulher forma
do direito.

1º

O Dr. Luiz Rego Francisco Joaquim vendendo a Luiz Gon
zaga Teixeira de Sua Casa de fazenda, or
denado de finta Cruz a Santa Cruz nesta Vila e
ser a hum inimigo seu Antonio José da Silva no
Arraial da Tamisa pedir, tanto a fim que
[illegible]

2º

P. que estando o Reo em diligencia de Demandas
em dito Arraial da Silva como de fato encontrou
no baixo de Santa Cruz onde acompanhado e intimado
a Lhe [illegible] o Reo [illegible] Segue
ou por estar que o Silva [illegible] pedindo
o seguro [illegible] Reo quando
dito Silva andava [illegible] pela
uma demanda proibida, sendo pena do Livro
segundo artigo 12 e 13 do tratado de Aquelle
Juntamente ao Regimento.

Mas agora tem que conforme ao
direito deve ser condemnado esta
nido conforme seu Crime em pena
e as Custas pagar pelas Leis do Im
perio.

E C

P. R. e C. de Justiça

P. R. S.

Ministro e Marcelo Coelho de Carvalho

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Direito

Por morte do mesmo Francisco Antonio contor
vinte annos antes vivia o pai Carlos meu Can
tinho de meu Bisavô adoptante nomado e fui do
ahi por este antes com o dito do Solicitador Antonio
rio digo Solicitador Antonio José da Silva Pinto
rador do Rio Grande Comarca, por este tempo he
Manoel Moraes Cavalcanti Escrivão que o mesmo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Contrariando o lib. da Justiça p.
seo Prom.or A. diz Fran.co Joaquim R
afiançado p.a esta melhor forma via
o D. orig.l

P. L. N.

1

O q. o R. afiançado na d. carta principado fora p.o
mo seve articulado no 1.o art. do lib. procurar a
seo inimigo Antonio Joze dac. p.a disputar com
elle mas antes pelo contrario digo com elle armado de
Pistola antes pelo contr.o

2

O q. indo elle hir a Santa Cruz a fazer algumas cobran
cas do que lhe devia foi avisado q. alli ha achava o mesmo s.r
q. o reconhecia p.o seo inimigo e com designios de o matar do
q. não prevenindo o R. na verdade se retirou com efeito
passou na p.a da Santa Cruz onde foi novam.te avisado e
então p.a uma pessoa de sua amizade lhe foi dado hum Pis
tola para se defender no caso de ataque de perder a minorza
veda dever este de obrigação pela lei n.

3.o

O q. sendo realizado o encontro do R. com o d.o s.r seo
inimigo o q. ardilozam.te procurava quaze para o mal
lhe resultando do mesmo mortaes feridas como melhor se
vera no auto de corpo de delicto aqui inserto, e sem a fim
se quer valer da arma q. lhe foi dada para o defender
quem lhe queria tirar a vida mas antes se valeo
da Justiça p.a seo desforço ja requerendo auto de corpo
de delicto, e já querelando do mesmo s.r

4

O q. o R. não esta comprehendido alli p.o quanto não
teve uso algum da arma q. lhe foi dada mesmo p.o não ser
p.a seo animinorzo, e log.o q. não fez uso della qual é intão

então o seo delicto?

5.º

P. q. todo o processo Criminal sem o preciso
auto de corpo de delicto é nullo, e sem proximo, e com
ure defeito foi o R. pronunciado a prisão e livrar
em cujos termos.

6.º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. q. conforme a D. deve o R. ser absolvido da
culpa porque é auxiliado mandando-se dar baixa
na culpa e q. se vá um pár p.º ser detido.

E. N. G.

P. rub. e cumpr. de just.
com os Nr. Protestos

E. G.

O Procurador
Caetano J.º da S.ª

De Audiencia em que foi offerecida a Contrariedade

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos e trinta e nove nesta Cidade de São Paulo em publica audiencia que em Facto parte a fazer o Promotor em Causas de sua Ausencia o Juiz de Direito Domingos da Costa e Barbosa assistio com migo Escrivão de Embargo adiante nomeado nelle depois de aprego ada pelo Porteiro do Auditorio Antonio Joaquim Bruno compareceo o Solicitador Bastiao José da Silva Costa Proa e apresentou hum requerimento assignado por Francisco Joaquim no qual a vista que por este lhe foi dado o Auditor a Contrariedade por parte do supplicante requerido se pusesse a Causa em prova na primeira dilação de oito dias que decorrer logo depois de citada a parte, ou seu Procurador o que sendo visto, conviso feito dito Juiz mandou a Contrariedade ser por offerecida e mandou por a Causa em prova na primeira dilação de oito dias que correra depois de citada a parte ou seu Procurador. E logo que Constava do requerimento de audiencia estando ausente de huma Sumbrance por mim tomado e no Porto collo dellas ao qual me reporto e dou aqui o dan fé por certo Eu Manoel Morato de Carvalho Escrivão, que o escrevi

Do Au

Centro de Memória Unicamp - CMU

Audiencia

Aos oito dias do mez de Setembro de
mil oitocentos trinta e sete nesta Vi=
la de São Carlos em publica audiencia
que se ajuntou perante o Juiz Presidente
em Casa de sua residencia dava o
Juiz Ordinario Domingos da Costa
Mendonça ajuntou comigo Escrivão
do seu cargo adiante nomeado ut=
la depois de apregoada a feito Portaria
audiencia, e Antonio Joaquim Bueno
Comparecendo o Solicitador Costa
Souza fez a Carta Rosa Maria de Jesus
dito requerido ao dito Juiz por parte
de Francisco Joaquim Pereira afiançado
no Lançamento, que ~~fez~~ nesta Villa
requerido ao Senhor Juiz mesma ao mes=
mo um Constituente hum mez de
Licença para não Comparecer em au=
diencia por ter Somma precisão para
tratar de seus negocios para poder ni=
dar melhor na Lavoura do seu Estabe=
lecimento. O que sendo visto convido pelo
dito Juiz Concedeu a Licença em for=
ma do requerido. Hoje Constava do
requerimento de audiencia extraido de
Ruy Lambrano por minha tomada
no Portocollo delle ao que me
reporto e aqui o lanci por ex=
tenso. Eu Manoel Morato de Carva=
lho Escrivão que o escrevi

Manoel Morato de Carvalho Fº
Tabellião do Publico e Notas
da Villa de São Carlos e seu termo por Sua
Magestade o Senhor D. Pedro 2º
Imperador que
Deus Guarde

Certifico que recebi de hoje em
diante o papel certifico que o Sr
Luiz Antonio Castanho José de Silva
Costa Pereira Secretario da Rio
Jaguariuna Comarca Primeira dita
cidade de Campinas digo Santa
Gertrudes Thomaz de Aquino que
foi São Carlos 15 de Junho
de 1830

Manoel Morato de Carvalho

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Carta Carta [illegible]
da Segunda Vara Cível de Direito

Aos quatro dias do mês de Maio
de mil oitocentos e trinta e um nesta
Villa de São Carlos em Casa
Publica de Audiencia aos [illegible]
[illegible] Ouvidor em Correição
[illegible] o Juiz Ordinario Presi-
dente da Camara Antonio Por-
tes de Camargo e o Juiz Ordinario
Alias assistente com o Escrivão Presi-
dente Joaquim Alves Teixeira de Al-
meida Salles nella depois de abertos
pelo Porteiro de Audiencia Antonio
Joaquim Bueno Comparecer o Sr
Luiz Antonio Castanho José da Silva
Costa Pereira Secretario da Comarca
do dito Juiz por parte de Francisco

Francisco Joaquim do Livramento
Cruz que por muito fim hoje
findaõ a primeira dilataõ de vinte
dias por tanto requeiro ao Senhor
Juiz me conceda segunda dilataõ
de dez dias para a prova na forma
da Lei, a qual levarei bem depois de
citada a parte, ou seu Procurador em
seu fundo certo, como feito dito
Juiz deferir na forma requerida
Ao que concedera do requerimen-
to de audiencia entrando e deduzido
de huma Sumbrana tomada por
agora dito Escrivão o Tejo ant e
um o Portocollo de seus, os quais
na reporto e demais aqui o lancei
por extenso Eu Manoel Moreira
de Carvalho Escrivão que o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Manoel Moreira de Carvalho Ta-
bellaõ do Publico e Notas nesta
Villa de São Carlos Sigo Carlos
escrevi tomo por mim e Marcelino Rita
Leiade A. M. o Tabellaõ o fiz e
g.da

Certifico que no dia de hoje em
sua profissão fiz a certificação ao
Liitado Caetano José da Silva
Procurador do Rio para que com
a segunda dilataõ de dez dias de
que fiam Sinta Mundade respe
ido que dou fé São Carlos 5 de
Março de 1830

Manoel Moreira de Carvalho

D. 1
De

De Audiencia em que o Reo se tem
por de mais prova

Aos onze dias do mez de Março de mil
oitocentos oitenta annos nesta Villa
de São Carlos em publica audien
cia que em forma de Direito se fazia
em virtude de Lei e ordem do Dr. Juiz
de Direito o Dr. Francisco Pedro de Souza
Lima e Carvalho adjunto com
migo Eu escrivão do seu cargo adiante
nomeado nella se pregou a pe
Portuario do Reclamante Antonio Joa
quim Bueno Companheiro e o Solici
tador Bento Pereira Costa
Reo e por elle foi dito inquiridas as
ditas Juiz por parte de Francisco Jo
aquim em Libamento Crime que
contra mim faço como Autor
e o Reclamante Antonio Joaquim de
mais prova da Lista de fora e
de fazer as inquirições por aberta
e publica e juntas as ditas informa
ções para a Relação. O
que sendo visto e ouvido pelo dito Juiz
mandou ao Reo por bastante a mais
prova da lista de fora, as inquiri-
ções por aberta e publicas e que
juntas aos autos se fizessem com vista
ao Reo para arrazoar a final. Pelo
que Constava do Requerimento de
audiencia extraido dos autos de Lin
Libamento por mim tomado em
o Portuario dellas ao qual me refe
to. Sendo o que mais por ordem
do Manoel de Souza e Carvalho
Escrivão geral o escrevi

Termo de Juntas a dos Juz.

Aos dezoito do mez de Março de mil
oitocentos setenta annos nesta Villa
de São Carlos no Cartorio e Casa
da Camara adiante nomeado sendo a
hi junto a estes annos os seguintes
do Sr. Francisco Joaquim Bueno
a que adiante se fez e foram Cons
tituidos este livro Fr. Manoel de Ma
tos Carvalho Escrivão que o escre
veo

Testemunha

Joaquim Vitorino

Pedro Joaquim

Os quais indo no mez de Janeiro de mil oitocentos trinta e um na Villa de São Carlos em Casa do Juiz Ordinario Domingos do Monte Machado aonde eu fui em Seu Cartorio adiante nomeado e sendo ali chegado hum Testemunho por parte do Reo Francisco Joaquim para averiguação do inquirido feito dito Juiz feito antiga da Contrariedade do Reo e feito no nome, e sobrenome, Naturalidade e dito, idade Costumes, e tudo he feito na maneira e forma, que adiante se segue, Do que para constar faço este termo Eu Manoel Moreira de Carvalho Escrivão que o escrevi

Testemunha

Manoel Dias de Paula da Cidade de Campinas em Casado Lavrador morador nesta Villa aonde vive de seu engenho e sendo a dita idade de dois e vinte annos sem contradictorio disse nada saber do Sobrinho Testemunha, mas a ser Sobrinho do Supplicante, e hum dos filhos de seu irmão Joaquim a que mais devia expor em seu favor a sua mais decisiva e por mais duvida Subsistir o que lhe foi encarregado disse a verdade do que sabia e juramentado lhe foi o que a seu favor prometteu e lhe foi perguntado pela Contrariedade do Reo que toda lhe foi lida e do mesmo a feito dito Juiz disse ele Testemunha em primeiro que foi sabe que o Reo não era filho de Antonio José

2º

Por, que foi arrimado o Sr. Juiz, em
cidade mais não disse = No segundo
dia elle testemunha que esta mes
ma noite Sabe que Francisco
Joaquim quando foi a Santa
Cruz foi a por negocio indo para
atacar ao dito Silva e do mais do
artigo nada disse = No terceiro
dia elle testemunha que a filha Bon
bega e Raquel Souza Ro
cado nascem da filha que le
vava antes defunta e que Jes
tia elle testemunha ser os Pais
bastantemente maltratados de
huns para os que lhe dava o dito
Antonio foi e elle mais não disse
No quarto dia = No quinto
dia nada compareceu o Sr. Juiz
Ele disse que [illegible] andando
Confusamente que tanto depois
nunca [illegible] que [illegible] o
[illegible] Francisco que ocorre

4º
26º

Manoel Duarte Nº Cra

Sentença

Aos trez dias do mez de Março de mil
oitocentos e sinta annos nesta Villa
de São Carlos em minha Cartorio e sendo
ahi chegado a hora testemunhas por ordem
de Seu Francisco Joaquim fiscal a inquirir
em virtude da lei por mim Escrivão foi
Comigo o Juiz Ordinario interino o
Vereador da Camara Antonio Bon
fim de Camargo pelo artigo da Contra
riedade do mesmo Reo e pelo do nome

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Nome cognome Naturalidade de dito não
sabe tem mais tudo he pela maneira e for=
ma que adiante se segue e que para
constar fiz este termo Eu Manoel
Moraes de Carvalho escrevi que o escre=

Testa

Manoel Joaquim de Campos Natu=
ral da Villa de Itu homem branco
casado morador nesta Villa aonde
vive de seu officio de Carpinteiro
de idade que disse ter trinta e sete an=
nos e costumas dizer nada Teste=
munha jurada aos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que se pos a mão
direita na forma da lei a Sua rogo
do qual lhe fora mandado dizer a
verdade do que soubesse e perguntado
lhe fora de seu nome e mais Cumprim=
entos disse ser o supplicante
Catharina de tal o que lido e
lhe lido e explicado por mim Escrivão
por Ermisão do Juiz Supplicante Disse ao
primeiro ele testemunha que por ouvir
a uma pessoa de fora sabe que o Ro
mão fora de sua profissão tomar as Cas
mas da familia pobre cujo nome ele
testemunha ignora antes sabe que
este moço fora tomar o Cavalinho
por ordem Francisco Joaquim Lavi a de
fazer para se ganharem e este mesmo
não disse Ao segundo disse ele testa=
munha que sabe que o dito Francisco
Joaquim fora avisado que o dito moço
roubara a sua esposa e por isso se
deu a arma ignora o que sabe foi
por ouvir a algumas pessoas e este mais

3.º Mais não disse = Ao terceiro disse ele
testemunha que estando trabalhando
embarcado Joaquim Soares veio para
o Rio para Santa Cruz, e daqui
a pouco veio para bordo escapando
tudo, e quando para a primeira
guarda veio fora sempre armado
e he verdade que o Rio esteve bruto
antes daquele a despacho que com
não efundera as tal moço da Fari-
nha podre etc. mais não disse = Ao
4.º quarto nada disse = Ao quinto nada
disse conforme do Auto por Sindedi=
cato sendo lido e feito seu depoimento
assinando Conforme a que testa
depois aqueonce por Comissão do
Juiz com hua Cruz por não saber
escrever Domingos Manoel Coelho
de Carvalho Escrivão que escrevi

Signal + de Mel Joaq de Campos
Manoel Moreira de Carvalho

Auto de
Aos seis dias do mez de Março de mil oito
centos e vinte annos nesta Villa de
São Carlos Antonio de Souza Escrivão
adiante nomeado e sendo ali chegado
hua testemunha por parte do Reo
Francisco Joaquim para a mesma ser
inquirida por mim Escrivão por comissão
do Doutor Juiz Ordinario interino
, Presidente da Camara Antonio
Ompro de Camargo foi a ella dada a
Contrariedade do Reo e feito seu nome,
cognome Naturalidade Sito vida e
Costumes tudo de feito e mandado
e sendo quando adiante segue e o que
para constar fiz este termo de

Eu Manoel Morato de Carvalho escrevão que o escrevi

Joaquim Bento Natural da Freguezia de Santo Amaro, Comarca da Imperial Cidade de São Paulo homem pardo livre, casado morador nesta Villa aonde vive de seu officio de sapateiro de idade que diz ter desoito annos com corenta annos e tres mezes, e por ser Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles, em que por elle me foi feita a sua mercê de sua sabedoria na forma do seu Subcargo do qual lhe foi mandado dizer, e perguntado lhe foi o que elle sabia, e perguntado lhe foi, e sendo perguntado pelo artigo da Contrariedade do Reo, que todos lhe forão por mim lidos e declarados

Disse ao primeiro nada = Ao segundo disse nada = Ao terceiro disse elle testemunha que sabe por notorio que elle tem muito da familia Padre cujo nome ignora que morou no que teve com Francisco Joaquim o Pagueira bastantemente, e que Francisco Joaquim usava da arma de fogo e elle mais não disse = Ao quarto disse nada = Ao quinto disse nada = Ao sexto disse nada e sendo lhe lido o seu depoimento ratificando conforme o que tinha deposto em que se não leu por não saber hum com migo por Commissão do Juiz Ordinario Manoel Morato de Carvalho Escrevão o escrevi

Signal † de Joaquim Bento

Manoel Morato de Carvalho

2º
3º
4º
5º
6º

Custas do Juguão

Afor ——— 040
Para ——— 540

$ 580

Ao Inquirido

Ao Escr ——— 040
Lugar ——— 80

$ — 100

Ao Cont ——— 80

Soma 760

Indicação

Aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos oitenta e nove na Villa de S. Carlos em o Cartorio do Conservatoria o Solicitador Cantano José da Silva perante a dita Villa e de mim Escrivão pela propria de que trato compareceu por elle depois de ser por mim convidado notificado no mesmo dito perante as testemunhas abaixo que pelo presente tinha feito jaz indicação do dito das testemunhas que jazem na quella Cidade o Coronel Antonio Francisco Joaquim Preto como o proprietario de que não pertence digam que pelo dito Sinhor digato pelo presente as faz indicação Thomaz José de Lauriz o presente Thomaz que alegou com as testemunhas abaixo Nelle Manoel

Manoel Morais Cavalcanti [illegible]
vão que o [illegible]

Certo que [illegible] da Costa Pessoa

Ant.o J.e da Cun.a Guim.es

Carta

Aos trez dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e hum annos nesta Villa de São Carlos no Cartorio do Escrivão Reis aõ adiante nomeado e feito ali para este acto com vista ao Solicitador Bacharel Joaquim da Silva Pereira e Costa foi este trasladado Manoel Morais Cavalcanti do Reis aõ que o escrevi

Vta a Silva.

É suposto em Direito q. todo o Processo Criminal sem precedencia de Delicto é nullo e sem vigor e esse mesmo é omal infamavel emq. tem laborado este mesmo processo acusando-se Criminalmente um dover ao R. afiançado como se ve do lib da Dist.a

Deve dizer o autor ter nascente a Criminalidade do R. em uma querela q. o mesmo deva contra Antonio dito filho do Sarg.to mor d'ta

Haquio da farinha podre, q. aproveitavão mas th. accusarião p. vingarem tal vez paixoins particulares accusando-o de hir d'caxo punido armado com armas prohibidas procurar-se q. que rzlado, o q. tal não acontece, mas no caso d. q. assim fose, todo o individuo é obrigado p. lei natural a defender sua propria vida sem q. p. isso cometa culpa grave, e ainda assim não devia o R. afiançado ser pronunciado a privação elevam. vista annullid. q. se nem cousa alguma.

A vista do q. se demonstra e da prova q. dá o mesmo R. em abono d. sua defeza espera sim q. o Meretissimo Julgador lhe mande dar baixa na culpa p. q. foi accusado mandando q. se ba em paz praticando a sua justiça do costume.

O Procur.
Caetano P.ª da S.ª

Data

Aos vinte nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete annos nesta Villa e Sitio Carlos em o Cartorio de mim Escrivão adiante nomeado e sendo ahi pelo Solicitador Carta no José da Silva Carte Pesa foi me entregues os presentes autos com juramento Escriptos por parte do Reo Sem constituinte. E para constar faço este termo eu Manoel Marcolino de Carvalho Escrivão que o escrevi

N.º 323

Reg. 1 Vol. de Sello de Gr.ª
S. Carlos 28 de Set.º de 1833.
Ferraz

Aforseam outra autos com a Sig.ª dos mais que vão ao Sello Seco Carlos 29 de Maio de 1830
Mar.ª Monteiro

D. Gr.ª

Aos vinte e dois do mez de Maio de mil oitocentos trinta annos nesta Villa de São Carlos no Cartorio de mim Escrivão abaixo nomeado e sendo ahi pelo Juiz de Paz Joaquim Ferreira do Carvalho e Francisco Antonio de Carvalho foi este termo lido e eu Manoel Monteiro de Carvalho o escrevi

Gr.ª

Provada o Auto de Exame e Sanidade na pessoa do ofendido satisfeito vinhão conclusos S. Carlos 25 de Agosto 1833

Ferraz

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU